



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 13.373, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

Outorga permissão de espaço público que especifica em favor de Associação Araraquarense de Assistência e Proteção Animal Abraça Vidas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea "j" do inciso I do "caput" do art. 126 c.c. o inciso IV, "in fine", do "caput" do art. 112, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada a permissão de espaço público correspondente ao Box número 25, com dimensões de 14,94m² (catorze inteiros e noventa e quatro centésimos de metros quadrados), do Terminal Rodoviário Intermunicipal de Araraquara, localizado na Avenida Julio Ursulino Pedroso nº 100, Jardim Nova América, Araraquara - SP, CEP 14800-320, em favor de Associação Araraquarense de Assistência e Proteção Animal Abraça Vidas, associação privada inscrita no CNPJ nº 44.707.136/0001-01, com domicílio na Rua Américo Brasiliense nº 10, Centro, Araraquara-SP, CEP 14.801-226.

Art. 2º A permissão de uso de que trata este decreto é outorgada a título precário e oneroso, devendo a utilização do espaço público de que trata este decreto exclusivamente voltar-se às finalidades previstas no objeto social constante do ato constitutivo da permissionária.

Parágrafo único. A outorga da permissão de uso de que trata este decreto não implicará em tratamento diferenciado ou vantagem em favor da permissionária.

Art. 3º À permissionária será outorgada a detenção do espaço público de que trata o art. 1º deste decreto, bem como de suas benfeitorias, a partir da data de vigência deste decreto, estando a permissionária obrigada a, dentre outros:

I – não permitir que terceiros se apossam do espaço público, bem como dar conhecimento imediato ao Município de qualquer turbacão de posse que se verificar;

II – responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços e atividades que executar no local;

III – restituir o espaço público imediatamente, tão logo solicitada pelo Município, sem direito de retenção e independentemente de pagamento ou indenização pelas benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio público municipal;

IV – afixar, em lugar de perfeita visibilidade do estabelecimento, placa informativa sobre a propriedade do espaço público e as condições de sua ocupação, nos termos deste decreto;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

V – a transferir, a qualquer título e a quem quer que seja, os direitos decorrentes desta permissão de uso; e

VI – a iniciar, no prazo de até um mês após a vigência deste decreto, prorrogável mediante requerimento fundamentado, a ocupação do espaço público objeto da permissão de uso de que trata este decreto.

§ 1º A permissionária é responsável por todas as despesas decorrentes da ocupação do espaço público de que trata o art. 1º deste decreto, não cabendo ao Município, em nenhuma hipótese, ressarcir as despesas realizadas pela permissionária, bem como indenizar terceiros em razão de fato a ela atribuído ou de fortuito decorrente de sua atividade.

§ 2º A permissão de uso de que trata este decreto não exige a permissionária de obter as demais autorizações, permissões ou alvarás expedidos pelo Poder Público, em qualquer de suas esferas, que sejam necessários ao regular desenvolvimento de suas atividades.

Art. 4º A alteração da finalidade de uso do espaço público de que trata este decreto depende de anuência expressa do Município, a ser outorgada por decreto, segundo critérios de conveniência e oportunidade do Poder Executivo.

Art. 5º À permissionária caberá a efetuar o recolhimento, no município de Araraquara, de todos os tributos, tarifas ou preços públicos incidentes sobre o imóvel objeto desta permissão ou decorrentes da atividade por ela exercida.

Art. 6º Em caso de revogação da permissão de uso de que trata este decreto, as construções edificadas e demais benfeitorias realizadas pela permissionária incorporar-se-ão ao patrimônio municipal, sem direito à indenização às permissionárias.

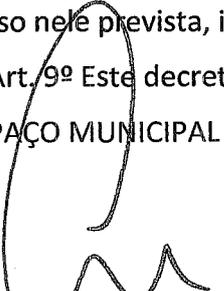
Parágrafo único. Observa-se o disposto no “caput” deste artigo em caso de extinção ou dissolução da permissionária.

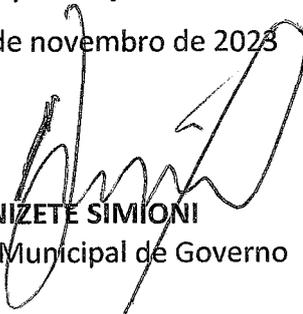
Art. 7º A permissão de uso de que trata este decreto será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis, contados da data de vigência deste decreto.

Art. 8º O desrespeito ao disposto neste decreto implicará na revogação da permissão de uso nele prevista, independentemente de notificação.

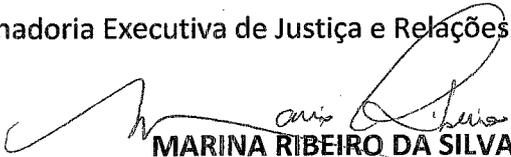
Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 10 de novembro de 2023


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


DONIZETE SIMIONI
Secretário Municipal de Governo

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.


MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. Protocolo nº 2037/2023 1Doc (“RAP”)